



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 13
Assinatura [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora Ellis Regina, Presidente da Comissão de Administração Pública, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Gilson Moraes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1230/2022, de autoria do Vereador EDWILSON NEGREIROS que “Dispõe sobre alteração do artigo 14 da Lei Complementar nº 258/2006.

Art. 106...5

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Departamento Legislativo das Comissões, 19 de agosto de 2022.


Vereadora Ellis Regina
Presidente da CAPUB/2022



Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 16

Assinatura 

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1230/2022

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, onde dispõe sobre a alteração da redação do artigo 14 da Lei complementar nº 258 de 2006.

O presente projeto tem como objetivo alterar a redação do artigo 14 onde passará a vigorar com a seguinte redação: " as funções de confiança da Câmara Legislativa de Porto Velho, serão ocupadas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, de livre nomeação e exoneração do Vereador Presidente, observados os critérios técnicos exigidos em lei".

É o relatório.

Da análise.

Quanto ao mérito passo a analisar:

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

Órgão Legislativo das Comissões
Número 17
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

Em relação à comissão de administração pública compete emitir parecer de interesse público, conforme art. 93, I, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em análise jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJR opinou pela Constitucionalidade da matéria.

Ademais, o artigo 47 e 48 da Lei Orgânica Municipal deixam claro quanto à competência da propositura, afastando qualquer vício de iniciativa.

Desse modo, esta comissão em observância aos fundamentos relatados no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, vem manifestar-se pela **procedência do presente projeto de lei complementar**, uma vez que não trás qualquer possibilidade de prejuízo para a administração pública.

Assim, esta comissão em razão da legalidade, apresenta parecer **favorável** pela aprovação.

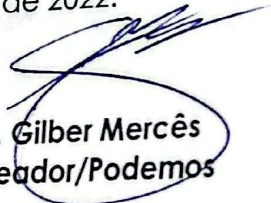
O Voto.

Diante do exposto, opino e voto pela **provação do Projeto de Lei complementar nº 1230/2022**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Edwilson Negreiros.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2022.


Dr. Gilber Mercês
Vereador/Podemos

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br



San. Municipal de Porto Velho
J8

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1230/2022

AUTORIA: VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2006 "

PARECER Nº 11/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

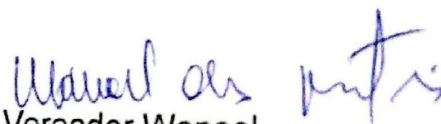
A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após análise do Voto do Relator **VEREADOR DR GILBER MERCÊS**, opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Em observância aos fundamentos relatados no parecer da comissão de constituição e justiça, uma vez que não há prejuízo para a administração pública, manifesta se pela **procedência do presente projeto de Lei**. Assim, em razão da legalidade, apresenta parecer **FAVORÁVEL**. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de setembro 2022.


Vereadora Elis Regina
Presidente/CPAP/2022

Vereador Dr. Gilber
1º Secretário/CPAP/2022


Vereador Wanoel
2º Secretário/CPAP/2022